

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 127/99

de 22 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 184/98, de 6 de Julho, que altera a Lei Orgânica do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, determina no n.º 2 do seu artigo 9.º que o pessoal que, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, tenha adquirido ou venha a adquirir o direito ao vínculo definitivo ao Estado seja integrado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/98, de 6 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros das Finanças e Adjunto, que seja alargado

o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pela Portaria n.º 59/98, de 12 de Fevereiro, dos lugares e das categorias constantes do mapa anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1999.

Pelo Primeiro-Ministro, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Técnico superior de informática	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	(a) 1
		Programador	Programador especialista Programador principal Programador	(b) 18

(a) 9 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(b) 16 lugares a extinguir à medida que vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA.

Portaria n.º 128/99

de 22 de Fevereiro

Tendo em vista assegurar o regular funcionamento da Comissão Consultiva de Mecanização Agrícola, criada pela Portaria n.º 1446/95, de 5 de Dezembro, e a cooperação entre as diferentes entidades, públicas e privadas, empenhadas no processo de mecanização agrícola e florestal, afigura-se-nos vantajoso alterar a sua composição actual com a participação de outras entidades de reconhecida competência cuja colaboração se mostra necessária.

Assim:

Ao abrigo da alínea h) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 136/97, de 31 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural

e das Pescas, da Educação e da Ciência e da Tecnologia, o seguinte:

1.º O n.º 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 1446/95, de 5 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º — 1 — A CCMA é uma comissão consultiva do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IHERA), com a seguinte composição:

- a)
- b)
- c)
- d) Um representante dos seguintes organismos e associações:

Ministério da Ciência e da Tecnologia;
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;
Direcção-Geral das Florestas;
Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural;
Direcção-Geral da Indústria;
Direcção-Geral das Relações Económicas e Internacionais;
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
Direcção-Geral de Viação;
Direcções regionais de agricultura;

Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho;
 Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
 Instituto Nacional de Investigação Agrária;
 Instituto Português da Qualidade;
 Associação do Comércio Automóvel de Portugal;
 Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal;
 Associação Nacional de Empreiteiros Florestais e Agrícolas;
 Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Metalomecânicas;
 Confederação dos Agricultores de Portugal;
 Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;
 Confederação Nacional das Federações das Cooperativas Agrícolas, C. R. L.;
 Confederação Nacional de Agricultura;

- e) Um representante do ensino superior agrícola;
 f) Técnicos de reconhecida competência na área da mecanização agrícola, até ao máximo de três, convidados pelo presidente, sob proposta da CCMA.»

2.º Todas as referências feitas ao IEADR na referida portaria devem ser tidas como relativas ao IHERA.

Ministérios das Finanças, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação e da Ciência e da Tecnologia.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1999.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto n.º 6/99

de 22 de Fevereiro

A zona antiga de Vila Franca de Xira é dotada de inegável interesse cultural, paisagístico e ambiental, que urge reabilitar e preservar.

No entanto, o envelhecimento do seu parque edificado e o estado obsoleto de muitas das suas infra-estruturas são situações que, aliadas à limitada capacidade de intervenção da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, têm concorrido para a conseqüente e progressiva degradação dos edifícios e o agravamento das condições de segurança e salubridade.

Por outro lado, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira está a elaborar o Plano de Pormenor da Zona 3 de Vila Franca de Xira, abrangendo aquela área, e pre-

tende aderir ao regime de apoio à recuperação habitacional em áreas urbanas antigas (REHABITA), criado pelo Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, o qual é exclusivamente aplicável aos núcleos urbanos históricos declarados áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística que possuam planos de urbanização, planos de pormenor ou regulamentos urbanísticos aprovados.

Deste modo, tendo em vista impedir a contínua degradação do património construído e possibilitar a reabilitação e renovação urbana da referida área, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira solicitou ao Governo que a mesma fosse considerada área crítica de recuperação e reconversão urbanística, o que o presente diploma satisfaz.

De igual modo, é concedido o direito de preferência previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, visto que o município poderá vir a ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados na zona, de maneira a viabilizar a necessária reabilitação e renovação da mesma.

Considerando o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, e 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro;

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanísticas a zona antiga de Vila Franca de Xira, no município de Vila Franca de Xira, delimitada na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Compete à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira promover, em colaboração com as demais entidades interessadas, as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanísticas da zona referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

1 — É concedido ao município de Vila Franca de Xira, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência, pelo prazo de três anos, nas transmissões entre particulares, a título oneroso, dos terrenos ou edifícios situados na zona referida no artigo 1.º

2 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 1998.

António Manuel de Oliveira Guterres — João Cardona Gomes Cravinho.

Assinado em 3 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 8 de Fevereiro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*